



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA MESA Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais a serviço da Câmara Municipal de São José dos Campos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de disciplinar as normas internas de uso dos veículos oficiais a serviço da Câmara Municipal, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a utilização de veículos oficiais a serviço da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional; e
- III - veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente aos serviços da Câmara Municipal.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados, antes das 7 horas e após às 22 horas, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Diretoria-Geral;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação e qualificação de servidores devidamente autorizadas pelo responsável pela unidade administrativa;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça no exercício do mandato parlamentar ou para representar oficialmente a Câmara Municipal;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Câmara Municipal.

Art. 5º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de Vereadores e servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação a concessão de adiantamento para viagem a serviço excepcionalmente realizadas com veículo particular, observado o seguinte:

I - no caso de vereador: a viagem seja decorrente de missão oficial devidamente autorizada pelo Plenário; e

Ato da Mesa nº 3, de 7 de março de 2023.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

II - no caso de servidor: que a justificativa da excepcionalidade conste expressamente do pedido de concessão de adiantamento devidamente aprovado pela autoridade competente, observada regulamentação aplicável.

Art. 6º A aquisição e/ou locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento institucional e à observância das normas de licitação.

Art. 7º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Presidente da Câmara e por ocupante de cargo de direção superior expressamente autorizados por aquele.

Art. 8º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados pelos Vereadores e respectivos gabinetes.

§ 1º Os suplentes poderão fazer uso do veículo de transporte enquanto perdurar a substituição.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho do mandato parlamentar, inclusive nos trajetos da residência à sede da Câmara e vice-versa.

§ 3º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço da Câmara Municipal.

Art. 9º Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço da Câmara Municipal.

Art. 10. Os veículos oficiais poderão circular nos limites do Município.

Parágrafo único. O deslocamento dos veículos além dos limites do Município somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Diretoria-Geral.

Art. 11. Ao término da circulação diária, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial, sob estrita responsabilidade do Vereador, no caso dos veículos de transporte institucional, e, nos demais casos, do servidor usuário, nas seguintes hipóteses:

I - havendo autorização expressa do Presidente da Câmara ou do Secretário Diretoria-Geral, desde que fique recolhido em garagem; ou

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida.

Art. 12. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência.

Ato da Mesa nº 3, de 7 de março de 2023.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Os veículos oficiais de transporte institucional e de serviço conterão a identificação da Câmara Municipal, mediante inscrição externa e visível nas laterais dos veículos.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Secretário Diretor-Geral poderá autorizar a utilização de veículos sem a identificação de que trata o caput.

Art. 14. Todos os veículos serão submetidos ao controle do Departamento Administrativo, por meio da Seção de Transportes, que deverá obedecer a um sistema tal que permita o registro em livro próprio mantido na portaria ou outro meio de controle, com anotação da placa do veículo, o horário de abertura, o nome do servidor ou autoridade que o conduziu, destino, quilometragem percorrida, sinistros e demais observações pertinentes.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Administrativo comunicará ao Secretário Diretor-Geral qualquer intercorrência ou irregularidade na utilização dos veículos a serviço da Câmara Municipal.

Art. 15. Compete ao Secretário Diretor-Geral dirimir dúvidas ou omissões decorrentes do cumprimento deste Ato.

Art. 16. O Secretário Diretor-Geral poderá editar ato complementar destinado a regulamentar o uso dos veículos oficiais e seu controle.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 7 de março de 2023.

Ver. Roberto do Eleven  
Presidente

Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Vice-Presidente

Ato da Mesa nº 3, de 7 de março de 2023.

Página 3 de 4



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380032003200390035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

---

Ver. Zé Luis  
Primeiro-Secretário

Ver. Thomaz Henrique  
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral

